



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto
CEP 69.304-000 Boa Vista/RR - Fone (095)621-3100 - Fax (095)621-3101



Resolução Nº 006 /06-CUni

**Cria o Programa de Pós-
Graduação em Agronomia.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – CUNI, em reunião extraordinária, no dia 12 de abril de 2006

CONSIDERANDO o que consta no processo 23129.000792/2006-75.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Pós-Graduação em Agronomia, conforme anexo que passa a ser parte integrante da presente resolução;

Art. 2º - O início das atividades do Programa estará condicionado a sua recomendação pela CAPES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA / UFRR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA/ EMBRAPA
CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL RORAIMA/ CPAFR**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM AGRONOMIA (PPG-AGRO)**

**MESTRADO EM AGRONOMIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
PRODUÇÃO VEGETAL**

REGIMENTO INTERNO

**Boa Vista – RR
Março/2006**

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Agronomia do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – PPG-AGRO tem caráter permanente, com entrada anual, área de concentração: Produção Vegetal e linhas de pesquisa em Manejo de Culturas e Manejo e Conservação do Solo e da Água.

§ 1º - A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelos docentes do Programa, podendo ser instaladas após análise e aprovação pelo Colegiado.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Agronomia segue as normas do Regimento Geral da UFRR, deste Regimento, das Resoluções Federais sobre a matéria e internas que regulamentam o tema.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Agronomia tem por objetivo propiciar aos discentes formações científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nas áreas de conhecimento da Agronomia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da primeira matrícula.

Parágrafo Único - Serão computados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos previstos no § 4º do artigo 16 deste Regimento

Art. 5º – O currículo pleno do Curso compreende os seguintes níveis de disciplinas:

- I. disciplinas obrigatórias do domínio comum;
- II. disciplinas obrigatórias de área de concentração;
- III. disciplinas optativas de área de concentração

§ 1º - As disciplinas do domínio comum caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo programa do curso.

§ 2º - As disciplinas da área de concentração caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração.

§ 3º - As disciplinas optativas complementarão o campo de estudo da área de concentração do curso.

Art. 6º - Os alunos regularmente matriculados no PPG-AGRO deverão apresentar ao Colegiado o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º - Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e projeto de pesquisa a serem desenvolvidos.

§ 2º - O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no Curso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 7º - A Coordenação didático-pedagógica do PPG-AGRO ficará a cargo do Colegiado, presidido pelo Coordenador, com a seguinte composição:

- I. um Coordenador de Curso;
- II. um Vice-Coordenador;
- III. dois representantes docentes, sendo um de cada Linha de Pesquisa, vinculados à UFRR e ao PPG-AGRO;
- IV. dois representantes docentes vinculados à Embrapa e ao PPG-AGRO, sendo um de cada Linha de Pesquisa;
- V. um representante discente

§ 1º- O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os professores do PPG-AGRO que pertençam ao quadro efetivo da UFRR.

§ 2º- Os docentes citados nos incisos III e IV serão escolhidos dentre os professores que ministrem disciplina no PPG-AGRO.

§ 3º - As representações docentes referidas nos incisos III e IV são indicadas pelos seus pares, com seus respectivos suplentes, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução.

§ 4º - A representação discente referida no inciso V é indicada pelos seus pares, com o seu respectivo suplente, com mandato de 1 (um) ano, não cabendo recondução.

§ 5º - Anualmente será emitida portaria do Colegiado nomeando o Colegiado do PPG-AGRO.

Art. 8º - Podem votar em Coordenador e Vice-Coordenador:

- I. todos os docentes que ministram aulas no Programa;
- II. os alunos regularmente matriculados no Programa;

§ 1º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será feita por escrutínio secreto e convocada pelo Coordenador do Programa, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será formada por 3(três) professores que ministrem aula no PPG-AGRO e será escolhida pelo Colegiado do Programa;

§ 3º - A composição para concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, obedecidos os seguintes percentuais:

- I. os votos do corpo docente equivalem a 70% do total de votos;
- II. os votos do corpo discente equivalem a 30% do total de votos.

§ 5º - O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Os Representantes Docentes e Discente serão nomeados pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º - O Colegiado do PPG-AGRO funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I. o Colegiado reunir-se-á somente com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- III. nas ausências e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado com maior tempo de docência na UFRR;

- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
- a. se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor com tempo de docência na UFRR, pertencente ao Programa, assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato. Em caso de empate, assumirá o docente mais antigo em titulação em nível de doutorado;
 - b. se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o Docente com maior tempo na UFRR ocupará o Cargo, devendo realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. efetuar a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, conforme este Regimento;
- II. propor o calendário e a programação de atividades do Curso, bem como as alterações supervenientes;
- III. propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos à UFRR, no desenvolvimento das atividades do Curso;
- IV. propor alterações e reestruturações curriculares no Curso;
- V. propor alteração no número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI. propor anualmente as disciplinas a serem ministradas e aprovar os programas correspondentes;
- VII. selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;
- VIII. homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- IX. aprovar a indicação de co-orientadores;
- X. aprovar o Plano de Estudos e o Projeto de Pesquisa dos alunos com suas eventuais alterações;
- XI. manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:
 - a. pedidos de trancamento de matrícula no Curso;
 - b. pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;
 - c. pedidos de desligamento de discente, quando solicitados pelo orientador;
 - d. indicar comissões examinadoras para apresentação do Projeto de Pesquisa de cada discente, bem como do Seminário II;
 - e. homologar a composição da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- XII. definir os critérios e efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Curso, ou designar comissão específica para este fim;
- XIII. analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
- XIV. propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise de avaliação continuada;
- XV. propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;

- XVI. preparar documentação necessária para a avaliação institucional;
- XVII. promover a cada ano uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e discentes;
- XVIII. julgar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições;
- XIX. zelar pela produtividade global do curso;
- XX. responder pela organização, orientação e fiscalização das atividades do Curso;
- XXI. deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula;
- XXII. aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à CAPES;
- XXIII. solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. presidir o Colegiado do Curso, tendo direito apenas ao voto de qualidade, se necessário;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso;
- III. encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VI. preparar qualquer documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII. encaminhar os Planos de Estudos dos discentes para aprovação pelo Colegiado;
- VIII. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- IX. representar o Programa dentro e fora da UFRR.;
- X. remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- XI. expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa.
- XII.** adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO NO CURSO

Art. 12 - A inscrição para seleção para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nível Mestrado, será anual e realizada em época fixada em Edital. A Inscrição para seleção será feita, mediante requerimento ao Coordenador, instruído da documentação solicitada.

§ 1º - Serão aceitas inscrições de graduados em cursos de Agronomia, Engenharia Agrícola e Engenharia Florestal, reconhecidos pelo MEC. Profissionais graduados em outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisada caso a caso pelo Colegiado de Programa, o qual emitirá parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 2º - A documentação exigida para inscrição para o exame de seleção deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para homologação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13 – A documentação e as condições para inscrição no processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Agronomia serão fixada em Edital próprio.

DA SELEÇÃO

Art. 14 – O exame de seleção constituir-se-á de análise curricular e prova escrita, de caráter eliminatório, prova de proficiência em língua estrangeira e entrevista, de caráter classificatório.

§ 1º - As normas de avaliação, o peso relativo a cada uma das etapas e o acréscimo de outras provas ficarão a critério da Comissão de Seleção, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital.

§ 2º - Ao término do Processo Seletivo, a lista de candidatos aprovados, acompanhada de suas respectivas notas de aprovação e da cópia de seus diplomas de Graduação, será encaminhada pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês) quando da seleção e que forem classificados poderão prestar novo exame até o décimo segundo mês do curso e, caso não obtenham aprovação até esta data, serão desligados do PPG-AGRO.

Parágrafo Único – Serão ofertadas 13(treze) vagas anuais.

DA MATRÍCULA

Art. 15 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - O candidato selecionado que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar o comprovante de conclusão do curso de Graduação.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital

Art. 16 - A efetivação da matrícula dos candidatos far-se-á mediante normas estabelecidas em Edital próprio.

§ 1º - A matrícula em disciplinas ou em Dissertação será ser feita a cada semestre letivo em época fixada pelo calendário universitário da UFRR, sob pena de desligamento.

§ 2º- É vedado o vínculo simultâneo em mais de um Curso de Pós-Graduação.

§ 3º - O discente que por motivo justificável, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer trancamento geral de matrícula por, no máximo, 01 (um) semestre letivo, em comum acordo com o Orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a décima semana do semestre letivo.

§ 5º - Será vedado o trancamento geral da matrícula no primeiro semestre letivo.

§ 6º - O discente poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/4 da carga horário total da disciplina.

§ 7º - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno, em comum acordo com o Orientador e encaminhado à Coordenação do PPG-AGRO.

Art. 17 - Nas disciplinas do Curso de Pós-graduação em Agronomia poderão ser admitidos alunos especiais.

§ 1º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula em disciplina para aluno especial.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 18 - O corpo discente do Programa será formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do Edital de Seleção e devidamente matriculados.

I- O Aluno regular não poderá cursar mais de duas disciplinas em outro Programa.

§ 2º - Alunos especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

I - O aluno especial fica sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

II – O Aluno especial, quando selecionado no Programa, terá os créditos computados para integralização curricular;

III – O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas será definido pelo Colegiado, até o limite de 05 (cinco), ouvido o professor responsável.

IV - O aluno especial não poderá cursar mais do que duas disciplinas do Programa.

Art. 19 - O discente do Mestrado em Agronomia deverá ter um registro onde constará:

- I. o resultado do processo de seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador, se houver;
- IV. créditos e notas obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. demais documentos exigidos pelo PPG-AGRO no ato da matrícula;

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 20 - O corpo docente do PPG-AGRO será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente, vinculados à UFRR ou à Embrapa (CPAF – RR), e a outras instituições de ensino superior e de pesquisa.

Art. 21 - Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário ficarão impedidos de receber novos orientandos.

§ 1º- Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 2 (dois) anos estarão, automaticamente, descredenciados do Programa.

§ 2º - A indicação de orientadores será feita mediante apreciação dos currículos dos candidatos.

§ 3º - O credenciamento e descredenciamento de docentes serão revistos anualmente, tendo por base o número de orientações e co-orientações concluídas; a produção científica – artigos completos publicados em periódicos indexados, livros completos e capítulos, trabalhos completos em anais e participação em projetos de pesquisa concluídos e em andamento, nos últimos três anos.

§ 4º - Cada Docente poderá orientar no máximo três alunos.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 22 - O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Poderá ser credenciado como co-orientador o pesquisador com titulação mínima de Doutor ou equivalente, com experiência comprovada no objeto específico do trabalho de pesquisa.

Art. 23 - A execução da pesquisa e a elaboração da dissertação serão supervisionadas pelo orientador e pelo co-orientador, se houver.

§ 1º - O orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado discente, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 12º mês a contar da data de início do Curso.

§ 2º - O orientando poderá solicitar substituição de Orientador, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 12º mês a contar da data de início do Curso.

Art. 24 - São atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com o orientando, o Plano de Estudo;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- III. encaminhar ao Coordenador do Curso o projeto de dissertação;
- IV. requerer, ao Coordenador, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 36 deste regimento, as providências para realização da defesa pública da dissertação;
- V. justificar pedidos de aproveitamento de créditos, quando necessário;
- VI. justificar pedidos de trancamento de matrícula, quando necessário.

Art. 25 - O Orientador poderá solicitar ao Colegiado o desligamento do orientando do Curso, mediante justificativa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 - O Colegiado do Curso poderá admitir o aproveitamento de créditos, obtidos a no máximo 5 (cinco) anos, feitos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de outra IES reconhecidos pela CAPES.

Art. 27 – O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e outros métodos didáticos.

Art. 28 - A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito teórico a 15 (quinze) horas/aula e um crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

Art. 29 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina por meio de aproveitamento de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor, e frequência, separadamente.

Art. 30 - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Será reprovado o discente que obtiver média de notas inferior a 7 (sete) e/ou que não obtiver frequência mínima de 75% nas aulas teóricas e práticas de cada disciplina.

Art. 31 - Será conferido o título de Mestre em Agronomia ao discente que integralizar os créditos exigidos pelo Curso, incluindo os relativos à elaboração de uma dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração, defendida publicamente, perante Banca Examinadora, obtendo aprovação.

§ 1º - O discente deverá integralizar 10 (dez) créditos de Disciplinas Obrigatórias; no mínimo 14 (catorze) créditos em Disciplinas Optativas da Área de Concentração e 4 (quatro) créditos da Dissertação.

§ 2º - O Aluno regular do PPG-AGRO poderá cursar até 2 (duas) disciplinas não inseridas no programa, as quais serão computadas como optativas, se houver justificativa do orientador e aprovação do Colegiado de Programa.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32 – Estará automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;
- III. ultrapassar o prazo máximo de duração do programa;
- IV. não realizar matrícula, conforme o parágrafo 1º Art. 16 deste regimento.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 33 - O discente do Curso de Mestrado em Agronomia deverá preparar e defender uma dissertação e ser aprovado, após integralização de todas as etapas anteriores.

Art. 34 - A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês.

Art. 35 - A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Coordenador do Programa, que indicará os membros da banca examinadora, suplentes e um secretário.

§ 1º - O requerimento de defesa da dissertação deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora, cópia de pelo menos 1 (um) trabalho extraído(s) da dissertação e publicado(s) ou enviado(s) para publicação em revista indexada na área de conhecimento com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§ 2º - A Banca Examinadora da dissertação será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa, com um suplente interno e outro externo.

Art. 36 - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto.

Art. 37 - Designada a banca, a defesa pública da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

Art. 38 - A Banca Examinadora será secretariada por um professor, dentre os orientadores do curso, que se encarregará da elaboração e leitura da Ata.

Art. 39 - No início dos trabalhos, será destinado ao aluno um período máximo de 50 minutos para apresentação de sua dissertação.

Art. 40 - Cada examinador terá o tempo de até 30 minutos para proceder à arguição e o aluno igual tempo para resposta.

Art. 41 - Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa e demais informações pertinentes.

Art. 42 - O julgamento será secreto e será aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 43 - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 44 - A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

Parágrafo Único - A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Curso não admitindo a defesa da dissertação.

Art. 45 - Aprovada a dissertação, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da banca examinadora, o discente deverá entregar 8 (oito) exemplares e a versão digital (formato PDF), no máximo em 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, com prorrogação justificada por, no máximo, 15 (quinze) dias, mediante aprovação da Coordenação, findo o qual o direito ao título fica extinto.

§ 1º - Caberá ao orientador verificar as correções solicitadas pela Banca Examinadora.

§ 2º - As normas para elaboração da dissertação serão regulamentadas pelo Colegiado.

Art. 46 - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo Diploma.

§ 1º O grau de Mestre em Agronomia será qualificado pela área de concentração do PPG-AGRO.

§ 2º Os diplomas serão conferidos pelo Magnífico Reitor e assinado por ele, pelo Coordenador do Programa e pelo Aluno.

§ 3º Só receberá o diploma o aluno que apresentar o “nada consta” da Biblioteca.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, em primeira instância e pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE - CPPG, em segunda instância.

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.